



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 40/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO

A presente licitação tem por objeto ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS/ ÁREA RURAL, INCLUINDO LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO E ENTREGA DE BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO COM APROXIMADAMENTE 90,41 KM², COM SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA***, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO - R\$ 666.819,91 (Seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/08/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília), e o recebimento das propostas até as 08:25 horas do dia Dia 20/08/2026.

LOCAL DE ACESSO: www.novobbmnet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMPLA CONCORRÊNCIA



SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DECLARAÇÕES
4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)
8. DO MODO DE DISPUTA
9. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. DO CONTRATO
21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
22. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
23. DA ENTREGA DO SERVIÇO
24. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
26. INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES
27. DISPOSIÇÕES GERAIS
28. ANEXOS:
 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
 - ANEXO III – MODELO DE DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.
 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 - ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 40/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG**, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, situado na Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. Jaime Leonel Sobrinho, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, Decretos Municipais nº 406/2023, 407/2023, 408/2023 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 29/2026** e o Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br ou capitolio.mg.gov.br.

1. OBJETO

1.1. Seleção de melhor proposta visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS/ ÁREA RURAL, INCLUINDO LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO E ENTREGA DE BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO COM APROXIMADAMENTE 90,41 KM², COM SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA**, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste Edital.

1.2. A licitação será realizada por **ITEM**, conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O Município de Capitólio necessita promover a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal com base em georreferenciamento, visando assegurar a correta delimitação territorial rural e as informações cadastrais urbana. A atualização é necessária para contemplar a revisão dos bairros, da extensão territorial do município e de todos os loteamentos existentes desde a última atualização realizada, garantindo a compatibilidade dos dados com a realidade física, urbana e administrativa atual, considerando o **Termo de Referência (ANEXO I)**.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Gestão de Suprimentos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo novo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do novo BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

2.5 O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.7.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando tratar-se ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, neste caso, denota-se a existência, no mercado, de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas;

2.7.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.4 Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133/2021:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,



quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3 DECLARAÇÕES

3.1 O licitante deverá declarar que:

- 3.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.1.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.1.7 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



3.1.8 Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

3.1.9 Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

3.1.10 Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3.1.11 Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3 A licitante deverá anexar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme **ANEXO III**.

3.4 **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme **ANEXO IV**.

4 DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1 O licitante deverá descrever resumidamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível à descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

4.2.1 Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 02 (duas) casas decimais, caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do

referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

4.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecê-lo, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

4.8 Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, quando será exigida a documentação de habilitação pelo licitante melhor classificado.

4.9.1 Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão convocados os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, na forma do item 4.9.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, somente após a fase de envio de lances.

4.11 Informar a marca dos itens e quando for o caso o modelo.

5 IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: italo.licitacapitolio@gmail.com e fabianaramospref@gmail.com.

5.4 O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se

tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

5.5 Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos depois de vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura quanto do emissor.

5.7 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo descrito no item 5.2.

5.8 Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório ou sendo os esclarecimentos contrários às disposições editalícias serão realizadas as devidas modificações no edital, implicando em nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Caberá ao licitante, interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que

possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 Ressalta-se que este Município não é o provedor do sistema “BBMNET Licitações”, devendo o licitante entrar em contato através do site www.novobbmnet.com.br

6.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

7 DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 **O lance deverá ser ofertado pelo valor com até 02 (duas) casas decimais (0,00).**

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do ofertante.

7.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

7.9.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7.10 O pregoeiro poderá, durante a disputa, justificadamente, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

7.11 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.12 Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.novobbmnet.com.br.



7.13 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes ou itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8 DO MODO DE DISPUTA

8.1 Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$).

8.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.1.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

8.3.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.3.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

9.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2 A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma do Decreto Municipal nº 407/2023, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.4 **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.**

9.2 É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 9.1.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

9.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 O Pregoeiro poderá realizar diligência para aferição de impedimento de licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



- 10.4 A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.5 Constando a hipótese do item 10.3 do presente edital, será franqueado ao licitante, previamente a uma eventual inabilitação, o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.
- 10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício em conformidade com a legislação correlata.
- 10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.10.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 10.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o Pregoeiro determinará ao

licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 11.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
- 11.2.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.
- 11.2.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.3. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 11.4. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 11.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da contratação ou da área especializada no objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 12.2. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.
- 12.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do Contrato, traduzidos por tradutor juramentado.
- 12.4. **O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**
 - 12.4.1. É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 12.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.
- 12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 12.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 12.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



12.6. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

12.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.10. A documentação exigida para atender os itens 13 e 14 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, na forma do art. 87 da Lei 14.133/21, à exceção dos documentos que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

13.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, *acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.*

13.3 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, *acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.*

13.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.3 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

14.4 Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

14.5 Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

14.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

14.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.9 Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

14.10 Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.11 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu o objeto semelhante em características, quantidade e prazos ou com o item pertinente. O atestado deverá conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;
- b) Data de emissão;
- c) Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Outras informações relevantes ao objeto do atestado compatível com o objeto licitado.
- e) Responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente e emissão de ART ou TRT.

17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 *Qualquer licitante poderá, durante o prazo 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.*

17.3 *Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DOS LICITANTES, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.*

17.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.5 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6 O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua **decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

17.8 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <http://www.novobbmnet.com.br>.

18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2.1 No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.3 Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4 Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: **02.08.04.122.0002.2095.339039 - Ficha 642.**

20. DO CONTRATO

20.1 O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133/2021.

20.2 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.3 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, através de competente Termo de Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação e II – a Administração deverá atestar, o início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação e aceitação do serviço, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante depósito bancário

em nome da proponente.

21.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, onúmero de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

21.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representantedo Município de Capitólio, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas

22 DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1 O preço será fixo e irreajustável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminha-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 DA ENTREGA DO SERVIÇO

23.1 A contratada deverá entregar os produtos do georreferenciamento conforme cronograma estabelecido, contemplando no mínimo:

23.1.1 Utilização de equipamentos geodésicos de alta precisão (GNSS de dupla frequência ou superior), devidamente calibrados;

23.1.2 Levantamento georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), adotando o SIRGAS2000 como sistema de referência;

23.1.3 Precisão posicional compatível com a finalidade cadastral urbana, observando erro máximo admissível de até 50 cm (0,50 m) para áreas urbanas, salvo justificativa técnica;

23.1.4 Processamento dos dados por softwares técnicos reconhecidos no mercado;

23.2 Entrega de arquivos digitais editáveis e compatíveis com sistemas SIG, incluindo no mínimo:

a) arquivos vetoriais (SHP, KML ou equivalente);

- b) planilhas de coordenadas;
- c) memoriais descritivos;
- d) relatórios técnicos do levantamento;
- e) Garantia de consistência topológica e integridade dos dados geoespaciais;
- f) Compatibilidade com o cadastro imobiliário municipal e demais bases cartográficas existentes;
- g) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo serviço;
- h) Observância das normas técnicas do IBGE, INCRA, ABNT e CONFEA/CREA, quando aplicáveis.

24 SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- 24.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);
- 24.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);
- 24.1.3 Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);
- 24.1.4 Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

24.2 Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitação e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.3 As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

25.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

25.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

25.2.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

25.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

25.2.3 *A responsável pela fiscalização será o Assessora de Políticas Tributárias – Denize de Oliveira Leite Garcia e o suplente será Luís Felipe de Jesus Ila.*

25.3 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

25.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

25.5 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

25.6 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

25.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.8 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

25.9 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

25.10 *A responsável pela gestão do contrato será a Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças, Marluce Rodrigues de Melo Nunes.*

26 INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

26.1 O CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

26.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução da CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da detentora/contratada **inadimplir total ou parcialmente** a CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

26.4 A aplicação das sanções previstas nesta CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.12 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.15 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26.16 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

26.17 Descumprir as condições do Contrato;

26.18 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.19 Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

26.20 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.21 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso



fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

26.22 Por razão de interesse público; ou

26.23 A pedido do fornecedor.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.capitolio.mg.gov.br/portal/editais/1>, na aba licitações e <http://www.novobbmnet.com.br>.

27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

27.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.5 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Paço Municipal.

27.8 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.9 Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

27.10 As comunicações entre a Prefeitura e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto a Prefeitura atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

28 ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.



ANEXO III – Modelo de de Declaração Unificada

ANEXO IV - Declaração complementar micro-empresa e empresa de pequeno porte

ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo

Capitólio/MG, 31 de julho de 2026.

Daniel Silva Madero
Assessor de Relações Institucionais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS/ ÁREA RURAL, INCLUINDO LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO E ENTREGA DE BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO COM APROXIMADAMENTE 90,41 KM², COM SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA.”

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Município de Capitólio necessita promover a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal com base em georreferenciamento, visando assegurar a correta delimitação territorial rural e as informações cadastrais urbana. A atualização é necessária para contemplar a revisão dos bairros, da extensão territorial do município e de todos os loteamentos existentes desde a última atualização realizada, garantindo a compatibilidade dos dados com a realidade física, urbana e administrativa atual.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os objetos desta contratação se enquadram na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, visto ser um item comum de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREÇO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE CRÍTICA DA ANÁLISE DE PREÇO

É necessária a realização do mapeamento completo de todos os bairros do município, incluindo aqueles recentemente implantados, bem como das áreas situadas em zona de expansão urbana, de modo a promover sua devida identificação, delimitação e inserção no Cadastro Imobiliário Municipal.

O georreferenciamento deverá contemplar, ainda, a regularização das áreas atualmente caracterizadas como “chacreamentos”, visando à sua adequada classificação, conforme a legislação urbanística e tributária vigente, assegurando a conformidade cadastral, a correta incidência de tributos e o ordenamento territorial do município. Temos hoje uma área estimada de 90,41m² ser submetida ao processo de georreferenciamento. Os locais que deve ser mapeado são melhor demonstrados no anexo I com as devidas coordenadas geográficas.

Estimativa do valor da contratação:

Estimativas do valor da contratação: O valor estimado da contratação é de **RS 666.819,91**(Seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos).



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MEDIANA	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS/ ÁREA RURAL, INCLUINDO LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO E ENTREGA DE BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO COM APROXIMADAMENTE 90,41 KM², COM SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA.	SERVIÇO	1	R\$666.819,91	R\$666.819,91

Em relação aos preços praticados, observou-se que os valores variam significativamente conforme o porte do município, a quantidade de imóveis, a extensão territorial, o nível de detalhamento exigido e as tecnologias empregadas.

Destaca-se que os principais fatores que impactam na formação dos preços são:

3. Quantidade de imóveis a serem cadastrados;
4. Condições de acesso e logística do município;
5. Características urbanísticas (adensamento, regularidade fundiária);
6. Existência ou não de base cartográfica prévia;
7. Nível de atualização cadastral existente;
8. Prazo de execução contratual.

Análise crítica da análise de preço:

Considerando os parâmetros definidos pelo Decreto Municipal 406/2023, a pesquisa de preços realizada utilizou os seguintes parâmetros de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/21.

Inciso I – Painel de Preços

O Painel de Preços do Governo Federal passou recentemente por migração de plataforma e encontra-se em atualização, impossibilitando sua utilização para coleta e decomposição de preços referentes aos serviços neste momento.

Inciso II- Contratações Similares

Foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, especialmente aquelas que envolvem serviços de georreferenciamento com as devidas especificações de cadastro multifinalitário, uso de drone's para realização do serviço e a atualização do banco de dados já existente no município. Esses dados permitiram a obtenção de referências comparáveis para compor a estimativa de preços.

Inciso III – Banco de Preços Online (sites de ampla utilização)

Foram realizadas pesquisas em mídias e sítios eletrônicos, tendo em vista que o objeto possui características específicas, não sendo possível obter valores de referência confiáveis por meio dessas fontes.

Inciso IV- Pesquisa Direta com Fornecedores

Foram solicitadas propostas diretamente a fornecedores que trabalham com georreferenciamento, observando-se:

- Envio de especificações completas do material;
- Solicitação de orçamento formal;
- Registro das respostas recebidas, prazos, condições e eventuais observações técnicas.

As propostas obtidas permitiram consolidar a estimativa de preços de acordo com as condições reais do mercado local.

Por fim, e na intenção de finalizar uma cesta de preços com o maior reflexo possível do valor de mercado, foram realizadas pesquisas de preços direto com fornecedores, a escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com o fornecedor, conforme inciso IV do art. 9º decreto municipal nº406, de 01 de novembro de 2023, se deu com fornecedores do ramo do objeto demandado, zelando pela consulta com fornecedores que estejam aptos a atenderem o objeto licitado, isso, no intuito de averiguar o valor real de mercado.

Assim, a estimativa de preços ora apresentada encontra-se devidamente fundamentada, respeitando os parâmetros legais e regulamentares, e visa garantir a transparência, eficiência e legalidade do processo licitatório.

MÉTODO APLICADO:

Os métodos empregados incluíram a mediana de preços em um conjunto de valores encontrados. Essa abordagem se mostrou a mais vantajosa para obter um valor que reflita o mercado, pois a mediana exclui valores extremos, proporcionando uma representação mais realista. Dessa forma, conseguimos evitar a influência de valores excepcionais e discrepantes, garantindo uma análise mais precisa.

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – MP estabelece que:

“§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)” A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz: “O menor preço deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana”.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Munic6pio n6o disp6e, em seu quadro funcional, servidores com capacita76o t6cnica especializada e experi6ncia comprovada suficientes para a execu76o dos servi7os de georreferenciamento, os quais demandam conhecimentos espec6ficos em 6reas como topografia, aerofotogrametria e geoprocessamento bem como a utiliza76o de equipamentos e softwares t6cnicos de alta complexidade.

Desta forma se faz necess6rio para execu76o do objeto pela administra76o, tornando-se necess6ria a contrata76o de uma empresa especializada, afim de assegurar qualidade t6cnica dos servi7os e observ6ncia das normas vigentes.

Para a presente contrata76o, que tem por objeto a contrata76o de empresa especializada para presta76o de servi7os de georreferenciamento, atualiza76o de todos os dados na plataforma da empresa vencedora e juntos com os dados do setor tribut6rio dos munic6pio para pagamento de impostos, implanta76o/atualiza76o de Cadastro Multifinalit6rio de im6veis do Munic6pio de Capit6lio/MG, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar solu76es dispon6veis, perfil dos fornecedores e par6metros de pre7os praticados.

Verificou-se que o mercado 6 composto por empresas especializadas nas 6reas de engenharia cartogr6fica, agrimensura, geotecnologias e gest6o cadastral, contando com equipes multidisciplinares formadas por engenheiros, arquitetos, ge6grafos e t6cnicos em geoprocessamento, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes. Tais empresas possuem experi6ncia na execu76o integrada de projetos que envolvem georreferenciamento, cadastro t6cnico multifinalit6rio e atendendo 6s normas t6cnicas e legais vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo INCRA, 6l6m das diretrizes da legisla76o tribut6ria municipal.

No que se refere 6s solu76es dispon6veis, identificou-se que os servi7os s6o executados de forma integrada, contemplando, em regra:

- Levantamento de campo com uso de tecnologia GNSS (RTK/PPK) e/ou aerolevantamento com drones;
- Aquisi76o e processamento de imagens georreferenciadas de alta resolu76o;
- Estrutura76o de base cartogr6fica digital georreferenciada;
- Implanta76o ou atualiza76o do Cadastro T6cnico Multifinalit6rio, com coleta de dados f6sicos, territoriais e socioecon6micos dos im6veis;
- Integra76o das informa76es em sistema informatizado, possibilitando utiliza76o para fins tribut6rios, urban6sticos e de planejamento;
- Elabora76o de relat6rios t6cnicos, plantas, memoriais descritivos e demais servi7os exigidos.

Em rela76o aos pre7os praticados, observou-se que os valores variam significativamente conforme o porte do munic6pio, a quantidade de im6veis, a extens6o territorial, o n6vel de detalhamento exigido e as tecnologias empregadas.

Destaca-se que os principais fatores que impactam na forma76o dos pre7os s6o:

- Quantidade de im6veis a serem cadastrados;
- Condi76es de acesso e log6stica do munic6pio;

- Características urbanísticas (adensamento, regularidade fundiária);
- Existência ou não de base cartográfica prévia;
- Nível de atualização cadastral existente;
- Prazo de execução contratual.

Verificou-se que a Administração Pública tem adotado, a contratação por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, especialmente quando há maior complexidade técnica envolvida.

O objeto demanda conhecimento técnico específico, uso de equipamentos apropriados e equipe qualificada, não disponíveis no quadro do Município. Há no mercado empresas aptas à execução dos serviços, garantindo a competitividade do certame.

Por fim, conclui-se que há ampla oferta de empresas capacitadas no mercado para execução do objeto pretendido, sendo recomendável a contratação de solução integrada, de modo a garantir padronização, compatibilidade dos dados e maior eficiência na implementação do cadastro multifinalitário, proporcionando ganhos na gestão tributária e no planejamento urbano do Município de Capitólio/MG.

5.1 DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

O município realizou a cotação de preços nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 406/2023, sendo utilizados do artigo 7º do referido decreto.

Durante a pesquisa de mercado, foram analisados contratos similares, atas de registro de preços, processos licitatórios de outros órgãos públicos, bem como consultas aos sistemas oficiais de compras governamentais. Entretanto, verificou-se que os documentos disponibilizados não apresentam a composição detalhada dos preços dos serviços contratados.

Ressalta-se que as propostas e contratos obtidos junto às contratações similares informam apenas o valor global ou unitário dos serviços, sem discriminar os custos envolvidos na formação do preço, tais como mão de obra, equipamentos, softwares, mobilização, processamento de dados, despesas administrativas e demais insumos. Dessa forma, torna-se inviável à Administração elaborar ou reproduzir uma composição de preços baseada em informações que não foram disponibilizadas pelos fornecedores ou pelos órgãos contratantes.

Realizou-se consultas junto a municípios, órgãos públicos estaduais e demais entidades que realizaram contratações com objeto semelhante, constatando que a apresentação de composição analítica de custos para serviços de georreferenciamento ainda não é uma prática consolidada no mercado. Verificou-se que os processos licitatórios e contratos disponibilizados apresentam apenas os valores finais contratados, sem o detalhamento da formação dos custos, inexistindo, portanto, registros documentais que possam servir como parâmetro para a elaboração de composição de preços na presente contratação.

5.2 SOLUÇÃO COMO UM TODO

Solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos

serviços de georreferenciamento e implantação/atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário, com foco na modernização da base tributária do Município de Capitólio/MG.

A iniciativa tem como finalidade principal promover a adequação da legislação tributária municipal à realidade imobiliária atual, garantindo maior justiça fiscal, eficiência arrecadatória e conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e capacidade contributiva.

A execução dos serviços permitirá a construção de uma base de dados georreferenciada e confiável, contemplando a identificação precisa dos imóveis, suas características físicas, localização, uso e padrão construtivo. Essas informações subsidiarão diretamente a revisão dos parâmetros utilizados para a tributação imobiliária, especialmente no que se refere ao IPTU e demais tributos correlatos.

A empresa deverá atualizar a base de dados já existente no município, abrangendo os novos bairros e loteamentos, inclusive na área rural, a fim de proporcionar maior abrangência, precisão e confiabilidade das informações cadastrais.

O Cadastro Técnico Multifinalitário, por sua vez, permitirá a consolidação de informações atualizadas e integradas sobre os imóveis, reduzindo inconsistências cadastrais, omissões e defasagens que impactam negativamente a arrecadação municipal. Além disso, possibilitará a identificação de imóveis não cadastrados ou com dados desatualizados, ampliando a base de contribuintes.

A solução contempla ainda a integração das informações em sistema informatizado, possibilitando sua utilização pela Administração Tributária Municipal na gestão, lançamento e fiscalização dos tributos, bem como na formulação e atualização da legislação tributária.

Com a implementação da solução, será possível:

- Revisar e atualizar a legislação tributária municipal com base em dados reais e confiáveis;
- Promover maior justiça fiscal, com distribuição mais equilibrada da carga tributária;
- Aumentar a eficiência na arrecadação de tributos imobiliários;
- Reduzir inconsistências e distorções na base cadastral;
- Fortalecer a capacidade de fiscalização e controle da Administração;
- Atender às boas práticas de gestão pública e modernização administrativa.

Dessa forma, a solução proposta não se limita à execução de serviços técnicos, mas se configura como instrumento essencial para o aperfeiçoamento da política tributária municipal, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e o desenvolvimento sustentável do Município de Capitólio/MG.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá entregar os produtos do georreferenciamento conforme cronograma estabelecido, contemplando no mínimo:

- Utilização de equipamentos geodésicos de alta precisão (GNSS de dupla frequência ou superior), devidamente calibrados;
- Levantamento georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), adotando o SIRGAS2000 como sistema de referência;

- Precisão posicional compatível com a finalidade cadastral urbana, observando erro máximo admissível de até 50 cm (0,50 m) para áreas urbanas, salvo justificativa técnica;
- Processamento dos dados por softwares técnicos reconhecidos no mercado;
- Entrega de arquivos digitais editáveis e compatíveis com sistemas SIG, incluindo no mínimo:
 - a) arquivos vetoriais (SHP, KML ou equivalente);
 - b) planilhas de coordenadas;
 - c) memoriais descritivos;
 - d) relatórios técnicos do levantamento;
- Garantia de consistência topológica e integridade dos dados geoespaciais;
- Compatibilidade com o cadastro imobiliário municipal e demais bases cartográficas existentes;
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo serviço;
- Observância das normas técnicas do IBGE, INCRA, ABNT e CONFEA/CREA, quando aplicáveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 7.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.2.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.2.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).
- 8.2. A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada

pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

8.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

8.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

8.2.3 ***A responsável pela fiscalização será o Assessora de Políticas Tributárias – Denize de Oliveira Leite Garcia e o suplente será Luís Felipe de Jesus Ila.***

8.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

8.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

8.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

8.6 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

8.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

8.9 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

8.10 ***O responsável pela gestão do contrato será a Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças, Marluce Rodrigues de Melo Nunes.***

9. DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação e aceitação do serviço, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante depósito bancário em nome da proponente.

Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n.º

16.726.028/0001-40, onúmero de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representantado Município de Capitólio, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias nº: **Ficha 642- 02.08.04.122.0002.2095.339039**

11. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. O CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- a) O **atraso** injustificado na execução de CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**.
- b) Na hipótese da detentora/contratada **inadimplir total ou parcialmente** ao CONTRATO, a

Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da

Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

11.12.1. Descumprir as condições do Contrato;

11.12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.12.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.12.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.12.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.12.5.2. A pedido do fornecedor.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

12.1 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O alinhamento entre a contratação está assegurado por existir disponibilidade financeira e orçamentaria previstas para 2026, evitando-se desequilíbrio financeiro e garantindo a viabilidade da contratação, como também está previsto no PCA/2026.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133/2021.

13.2 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos

orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, através de competente Termo de Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação e II – a Administração deverá atestar, o início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação deverá contemplar a execução de serviços de georreferenciamento de toda a extensão territorial do Município de Capitólio, incluindo a atualização dos bairros, do perímetro urbano e de todos os loteamentos existentes desde a última atualização cadastral.

14.2 Na área rural deverá ser realizado todo o levantamento da expansão rural e demarcações, levando em consideração a entrega das informações via sistema com fácil acesso as informações georreferenciadas dos cursos d'água, estradas e acessos, delimitação de propriedades, bacias, nascentes, uso e ocupação do solo. Tendo mapas destes levantamentos para o uso interno do município.

14.3 A empresa contratada deverá gerar e processar todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços a partir dos dados e imagens obtidos no próprio levantamento realizado, garantindo a elaboração completa dos produtos contratados sem a utilização de bases de dados, mapeamentos ou informações geoespaciais de terceiros.

14.4 Como exceção, para fins de identificação e conferência dos limites de propriedades rurais, poderá ser utilizada a base oficial disponibilizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, quando necessária à correta delimitação e compatibilização das informações levantadas em campo.

Os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes, utilizar sistema de coordenadas oficial e garantir a precisão, confiabilidade e compatibilidade dos dados com os sistemas utilizados pela Administração Municipal.

A empresa deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Levantamento aerofotogramétrico (aerolevantamento com drone ou aeronave), se necessário;
- Apoio de campo com pontos de controle geodésico (GNSS);
- Geração de ortomosaico georreferenciado;
- Vetorização e delimitação de quadra, lotes;
- Estruturação de banco de dados geográfico (SIG);
- Cadastro Multifinalitário.
- Elaboração de planta cadastral do perímetro urbano;
- Compatibilização com cadastro imobiliário municipal (existente);
- Utilizar de todas as informações de dados do município e atualiza-los junto a sua plataforma.
- Mapear o município de Capitólio e realizar a entrega dos arquivos e plataforma para uso.
- Entrega de arquivos digitais (formato shapefile, dwg, geotiff, kml ou similar);



- Relatório técnico dos serviços executados.
- Ter sistema próprio para fornecer ao município.

14.5 O município tem uma população estimada de 10.380 habitantes conforme mencionado no IBGE Censo 2022, e uma área estimada urbana para georreferenciamento de 90,41km² e uma quantidade de onze mil imóveis.

14.6 A contratada deverá comprovar capacidade técnica para execução de serviços similares e disponibilizar equipe técnica legalmente habilitada.

Os serviços entregues deverão incluir base cartográfica digital, mapas atualizados e arquivos técnicos em formatos compatíveis, bem como suporte técnico durante o período de validação dos serviços.

14.7 O sistema deverá contemplar, no mínimo, as especificações descritas abaixo, a fim de garantir seu adequado funcionamento, desempenho e eficiência operacional.

Requisitos – Sistema de Informações Geográficas:

- Deverá ser multi-usuário, cujo aplicativo é instalado na infraestrutura do servidor provido de banco de dados onde estarão armazenadas as informações do tipo raster, alfanuméricos e geométricos;
- Deverá ser executado em rede, na condição de cliente do servidor de Banco de Dados do Cadastro Imobiliário;
- Deverá ter código aberto que possibilite o desenvolvimento de novas ferramentas para adequação às necessidades específicas do município;
- Deverá estar disponível e licenciado para funcionar em qualquer computador da Prefeitura Municipal de Capitólio - MG conforme licenças adquiridas;
- Deverá estar disponível para o administrador do setor de informática da Prefeitura Municipal de Capitólio - MG implantar em novos computadores da rede local;
- Deverá disponibilizar login e senha de acesso ao sistema de forma criptografada, e, com níveis de permissão configuráveis;
- Deverá permitir ao administrador do Setor de Informática a inclusão, edição e exclusão de usuários, assim como a criação de grupos de usuários;
- Deverá ser concebido e desenvolvido prevendo futuras integrações com outros sistemas e cadastros da Prefeitura;
- Deverá associar todos os dados alfanuméricos à base cartográfica digital georreferenciada e integrados em base de dados única;
- Deverá armazenar o produto raster referente ao imageamento da base territorial no mesmo banco de dados geográfico, possibilitando a sua rápida visualização de modo contínuo (sem recortes de imagens);
- Deverá apresentar janelas de visualização para os temas adicionados e janelas de visualização para os atributos, assim como funções de acesso rápido;
- Deverá possuir os comandos de navegação padrão para controle da escala de visualização;
- Deverá exibir a base cartográfica em escalas diferentes, permitindo a visualização e centralização de um objeto pesquisado;

- Deverá disponibilizar sistema de auxílio (“help”), em português, explicando todas as suas funcionalidades de forma clara e inequívoca;

Funcionalidades – Sistema de Informações Geográficas

- Deverá possuir janelas de cadastro customizados para temas, tais como, Setores, Bairros, Loteamentos, Logradouros, Quadras, Parcelas, Edificações, Pontos Notáveis, Hidrografias, Ferrovias, entre outros;
- Deverá permitir a criação de janelas de cadastro para novos temas, ou seja, proporcionar autonomia ao usuário na criação de campos e tabelas adicionais ao banco de dados geográfico;
- Deverá possuir atalhos de pesquisa rápida por meio de temas como inscrição cadastral, proprietário, logradouro ou CEP;
- Deverá permitir visualização rápida de um resumo de informações normalmente constantes em boletins de informações cadastrais;
- Deverá permitir a localização dos objetos por filtros de pesquisa simples ou multicritérios;
- Deverá permitir operações de “buffer” e “topologia”, normalmente utilizados para pesquisas espaciais;
- Deverá permitir a busca de objetos por meio de seleção linear, circular e polígonos;
- Deverá permitir a geração de mapas temáticos, relatórios tabulares e gráficos;
- Deverá permitir a configuração das camadas com o objetivo de personalizar os campos de visualização, ou seja, alternar entre inscrições cadastrais, proprietários, números prediais, ou, apresentar de forma concatenada;
- Deverá possuir janela de visualização rápida das fotos de fachada simples associados aos lotes;
- Deverá possuir janela de visualização rápida das fotos do lote principal e vizinhos para fins de fiscalização;
- Deverá possuir janela de visualização dos vídeos de arruamento separados por lado de arruamentos e/ou visualização 360 graus;
- Deverá permitir a leitura e localização de coordenadas X,Y e Z do ponto selecionado, com visualização em coordenadas métricas e geográficas;
- Deverá permitir a obtenção e/ou cálculos de distância entre dois pontos, áreas e ângulos de objetos da base cartográfica;
- Deverá permitir a exportação dos objetos da área visualizada ou selecionados nas camadas em formato vetorial, tais como, dxf, shp, kml;
- Deverá permitir a exportação da área de visualizada na janela principal em formato raster, tais como, jpeg, bmp, tif;
- Deverá permitir associar toda documentação relativo aos imóveis, que venham a ser digitalizados, assim como imagens e vídeos;

- Deverá permitir os inventários de placas de logradouros e sua denominação conforme seleção de área;
- Deverá permitir a notificação de contribuintes conforme aplicação de filtros adequados no quesito regularização de áreas tributáveis, evidenciado com associação de fotos de fachada e imagem aérea do imóvel;
- Deverá permitir a notificação de contribuintes segundo tema livre e com possibilidade de inserir os textos elaborados;
- Deverá permitir a notificação de contribuintes por meio de leitura de arquivo externo no formato txt ou cvs;
- Deverá permitir a interface rápida com o software Google Earth para facilitar a avaliação de imagens históricas;
- Deverá possuir função para digitar texto e efetuar desenho livre com a finalidade de comunicação entre setores;
- Deverá permitir a visualização e impressão de fichas cadastrais relativos aos imóveis do cadastro imobiliário;
- Deverá permitir a visualização e impressão de croqui de lote, com realce no lote selecionado na quadra, informações principais e imagem aérea associada;
- Deverá permitir a visualização e impressão de croqui de quadra, logradouros, informações principais e imagem aérea associada;
- Deverá permitir a visualização e impressão conforme formato padrão ABNT, ou seja, com legendas, carimbo e brasão da Prefeitura;
- Deverá possuir uma função que permita à Prefeitura controlar os itens de não conformidade detectadas durante o serviço de geoprocessamento;
- Deverá permitir a emissão de relatório de uso e ocupação conforme Lei de Zoneamento vigente no município;
- Deverá permitir a emissão de certidões personalizadas ao uso da prefeitura contendo as informações e croqui de localização em assuntos como, confrontantes, dados cadastrais, demolição, logradouro, numeração predial, entre outros;
- Deverá permitir adicionar camadas de altimetria para geração de perfis de altimetria e gráficos de declividade.
- Deverá constar um indicador de inscrições especializadas conforme o processo contínuo de atualização, na forma tabular e gráfica, para fins de monitoramento;
- Deverá constar o Relatório Final apontando as divergências de áreas, ocupação, entre outros, para fins de histórico e demonstrativo de resultados finais;
- Deverá permitir anexar, armazenar, visualizar, consultar e organizar arquivos digitais associados à inscrição imobiliária, incluindo, no mínimo, documentos em formato PDF, imagens e demais arquivos

pertinentes ao cadastro imobiliário municipal. Os documentos deverão permanecer vinculados ao respectivo imóvel no banco de dados do sistema.

14.1 Requisitos Mínimos de Qualidade:

Os serviços de georreferenciamento deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade:

- Utilização de equipamentos geodésicos de alta precisão (GNSS de dupla frequência ou superior), devidamente calibrados;
- Levantamento georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), adotando o SIRGAS2000 como sistema de referência;
- Precisão posicional compatível com a finalidade cadastral urbana, observando erro máximo admissível de até 50 cm (0,50 m) para áreas urbanas, salvo justificativa técnica;
- Processamento dos dados por softwares técnicos reconhecidos no mercado;
- Entrega de arquivos digitais editáveis e compatíveis com sistemas SIG, incluindo no mínimo:
 - a) arquivos vetoriais (SHP, KML ou equivalente);
 - b) planilhas de coordenadas;
 - c) memoriais descritivos;
 - d) relatórios técnicos do levantamento;
- Garantia de consistência topológica e integridade dos dados geoespaciais;
- Compatibilidade com o cadastro imobiliário municipal e demais bases cartográficas existentes;
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo serviço;
- Observância das normas técnicas do IBGE, INCRA, ABNT e CONFEA/CREA, quando aplicáveis.

14.2. Requisitos Mínimos da Contratação

- Empresa especializada em serviços de georreferenciamento e cartografia digital.
- Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de serviços similares.
- Responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente e emissão de ART ou TRT.
- Utilização do sistema de referência SIRGAS 2000.
- Levantamento e atualização da base cartográfica municipal, incluindo perímetro urbano e rural, bairros, quadras, lotes, vias públicas e loteamentos existentes.
- Compatibilização das informações geográficas com o cadastro imobiliário do município.
- Entrega de base cartográfica digital georreferenciada, arquivos editáveis e relatório técnico dos serviços executados.
- Suporte técnico e atualização do sistema.



- Treinamento para os servidores.
- Atualização do sistema de cadastro periodicamente conforme o lançamento de novas atualizações, sem acréscimo de valor. Assim o sistema fica atualizado com a última versão.
- Garantia de correção de inconsistências identificadas pelo município durante a execução do contrato.
- Observância das normas técnicas aplicáveis e da Lei nº 14.133/2021.
- A execução deve ser feita por profissionais habilitados (engenheiro cartógrafo, agrimensor ou profissional legalmente competente, com experiência comprovada em:
 - Aerofotogrametria;
 - Geoprocessamento;
 - Cadastro Técnico Multifinalitário;

A utilização de tecnologias avançadas de sensoriamento remoto, como drones equipados com sensores LIDAR, câmeras RGB de alta resolução e equipamentos GNSS de alta precisão, permitirá a obtenção de informações geoespaciais atualizadas e com elevado grau de acurácia.

O Cronograma de execução dos serviços de georreferenciamento deverá ser distribuído em etapas sequenciais e interdependentes.

O prazo estimado para execução dos serviços deverá ser de no máximo 06 meses, de acordo com cronograma.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS	UNIDADE	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
01	MOBILIZAÇÃO E ESTUDOS INICIAIS	serviço	X					
02	LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO DIGITAL Plano de Trabalho, Plano de Voo. Cobertura aerofotografia digital GSD 10cm, RGB, Escala 1:1.000	serviço	X					
03	COLETA DE DADOS EM CAMPO(INLOCO). Execução de mapeamento com drone ou aeronave.	serviço	X	X				
04	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO(CTM) atualizar e cruzar os dados reais do mapeamento imobiliário de uma cidade com o sistema de cobrança de impostos da prefeitura.	serviço	X	X				
05	ESTUDO E ANÁLISE DA BASE DE DADOS CADASTRAL TRIBUTÁRIA	serviço	X	X				
06	SISTEMA PARA GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO. Hospedagem em data center, fornecimento de central de atendimento ao usuário, serviço de help-desk, suporte e manutenção continuada (corretiva, adaptativa e evolutiva) para serviços do sistema para gestão do cadastro técnico territorial multifinalitário.	serviço			X	X	X	



07	IMPLANTAÇÃO, MODELAGEM, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO DE SISTEMA E CARGA DE DADOS DOS SISTEMA PARA O SISTEMA NOVO DE GESTÃO DE CASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO. Capacitação de usuários Integração entre sistemas, parametrização de certidões e parametrização de notificações.	serviço			X	X	X	
08	TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FORMA PRESENCIAL. Capacitação de usuários nas funcionalidades básicas e avançadas do sistema de cadastro Técnico Multifinalitário.	serviço						X

A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua e progressiva, contemplando as etapas e seguir as etapas definidas em uma reunião entre o município de capitólio e a empresa contratada e deixar de forma clara o cronograma da execução dos serviços.

O pagamento dos serviços ficará condicionado à entrega final, com base na análise e aprovação dos produtos previstos em cada etapa do contrato, mediante apresentação da documentação técnica comprobatória da execução dos serviços.

Para fins de medição e recebimento, a contratada deverá apresentar:

I – Relatório Técnico de Execução contendo a descrição detalhada das atividades realizadas no período, metodologia empregada, áreas levantadas, quantitativos executados, produtos gerados e resultados obtidos;

II – Declaração formal da contratada, assinada pelo responsável técnico, atestando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis e exigências dos órgãos competentes;

III – Relatórios de rastreio e processamento GNSS (Global Navigation Satellite System), incluindo dados de campo, memorial de cálculo, precisão obtida, ajustamentos realizados, coordenadas dos vértices implantados e demais informações necessárias para comprovação da qualidade posicional dos levantamentos;

IV – Relatórios de controle de qualidade dos produtos cartográficos e geoespaciais entregues, demonstrando o atendimento aos índices mínimos de precisão e acurácia estabelecidos no contrato;

V – Arquivos digitais, bases georreferenciadas, mapas, ortofotos, modelos digitais, cadastros e demais produtos previstos para a etapa correspondente;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente referente aos serviços executados, quando aplicável.

O cronograma físico poderá ser reajustado, mediante justificativa técnica bem fundamentada e aprovação dos fiscais do contrato responsáveis pela o acompanhamento da execução dos serviços, sem que aja prejuízos a administração.

14.2.1 Requisitos Mínimos Das Imagens

As imagens a serem utilizadas no processo de georreferenciamento deverão atender a requisitos

técnicos mínimos, garantindo a precisão, confiabilidade e compatibilidade com as normas vigentes de cartografia e cadastro territorial.

Desta forma, estabelecem-se os seguintes parâmetros:

- Realizar mapeamento móvel terrestre da área urbana, com câmeras 360° de 72 megapixels, para cadastro das fachadas de edificações;
- Resolução GSD (Ground Sample Distance), as imagens devem possuir resolução compatível com a finalidade do projeto, sendo recomendado:
 - Até 5cm para áreas urbanas (aerofotogrametria com drone);
 - Até 30cm para áreas rurais (imagens de satélite de alta resolução).

A resolução radio métrica das imagens devem apresentar qualidade suficiente para permitir a correta identificação de feições (vias, edificações, limites, etc.).

Os arquivos devem ser entregues em formatos compatíveis com software SIG (ex: GeoTIFF), devidamente georreferenciados e acompanhados de metadados técnicos.

14.3 Requisitos de Sustentabilidade:

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e operacional, garantindo que a execução dos serviços cause o menor impacto possível ao meio ambiente e promova o uso eficiente de recursos públicos.

Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Priorizar o uso de documentos digitais, reduzindo a impressão de materiais físicos.
- Utilizar equipamentos eletrônicos com menor consumo de energia e em bom estado de conservação.
- Realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos, baterias e materiais utilizados em campo, quando houver.
- Planejar as atividades de campo de forma a otimizar deslocamentos e reduzir o consumo de combustível.
- Evitar intervenções desnecessárias no meio ambiente durante os levantamentos de campo.
- Sempre que possível, utilizar imagens aéreas, satelitais e tecnologias digitais para reduzir a necessidade de medições presenciais extensivas.
- Adotar práticas de armazenamento digital seguro, evitando retrabalho e desperdício de recursos.
- Observar a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação do serviço de georreferenciamento esteja alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.4 Requisitos Contratuais

- Definição do objeto: prestação de serviços de georreferenciamento para atualização da base cartográfica e do cadastro imobiliário municipal.
- Prazo de execução conforme cronograma definido pela administração.
- Execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis.
- Responsável técnico habilitado, com emissão de ART ou TRT.
- Entrega dos serviços técnicos previstos (base cartográfica digital, arquivos editáveis e relatório técnico).
- Fiscalização por servidor designado pelo município.
- Pagamento no final conforme etapas executadas e aprovadas.
- Aplicação de penalidades e hipóteses de rescisão conforme a Lei nº 14.133/2021.

14.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.5.1 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.5.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Conforme rege a Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e

financeiramente para participar de certame licitatório.

14.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu o objeto semelhante em características, quantidade e prazos ou com o item pertinente. O atestado deverá conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;
- b) Data de emissão;
- c) Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Outras informações relevantes ao objeto do atestado compatível com o objeto licitado.
- e) Responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente e emissão de ART ou TRT.

14.5.5 DECLARAÇÕES

O licitante deverá declarar que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

15. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1 Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem à administração pública no momento da fiscalização do contrato, por se tratar de um serviço.

15.2 Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 Considerando que presente Termo de Referência descreve os requisitos e quantidade a serem contratadas, ao enviar a proposta, o proponente concorda e se compromete com a prestação dos serviços na qualidade e quantidade pré-definidas pela Administração, desta forma, considerando que a própria proposta vincula a contratada ao atendimento dos requisitos da contratação, a análise da proposta mais vantajosa considerará o menor preço por item único apresentado.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

17.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



17.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

19.1 O documento apresentado descreve, de acordo com os requisitos mínimos da contratação, adequadamente o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Elaborado por:

Dayane Cristina Xavier Oliveira- Diretora Financeira

Luis Felipe de Jesus Ila - Agente Administrativo

Aprovado por:

Marluce Rodrigues de Melo Nunes
Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças

Capitólio, 18 de junho de 2026



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 40/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	RG:
ENDEREÇO:			
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS/ ÁREA RURAL, INCLUINDO LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO E ENTREGA DE BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO COM APROXIMADAMENTE 90,41 KM², COM SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICAMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS/ ÁREA RURAL, INCLUINDO LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO E ENTREGA DE BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO COM APROXIMADAMENTE 90,41 KM².	UNIDADE	01	R\$	R\$



VALOR TOTAL:	R\$
---------------------	------------

- 1) Preço Total da Proposta **R\$** (.....).
- 2) Condições de pagamento: **Conforme edital e Termo de Referência;**
- 3) Prazo de entrega: Conforme termo de referência
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- 5) Local de Entrega: conforme descrito no termo de referência.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., dede 2026.

.....

Nome / Cargo / CPF / RG



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 40/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Pelo presente instrumento, a empresa..., inscrita no CNPJ n.º ..., sediada na ..., bairro ..., cidade ..., por seu Administrador, o Sr. ..., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº ..., inscrito no CPF nº ..., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

Nome Completo / Cargo / CPF / RG



ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 40/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/200 e suas alterações, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

.....

Nome Completo

Cargo

CPF

RG

ANEXO V - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 40/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS/ ÁREA RURAL, INCLUINDO LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO E ENTREGA DE BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO COM APROXIMADAMENTE 90,41 KM², COM SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr (a) Jaime Leonel Sobrinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por ...,, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre do *Pregão Eletrônico nº 10/2026, Processo nº 40/2026*, homologada em..., do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, *Pregão nº 10/2026na forma eletrônica*, Termo de Referência e proposta da contratada.

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo *Processo sob o nº 40/2026*.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.6 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS/ ÁREA RURAL, INCLUINDO LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO E ENTREGA DE BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO COM APROXIMADAMENTE 90,41 KM², COM SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA**, conforme especificações constantes deste edital, conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência – integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2 DA CONTRATANTE:

3.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com sua proposta e Termo de Referência;

3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.2.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

3.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

3.2.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.3 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, através de competente Termo de Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação e II – a Administração deverá atestar, o início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A contratada deverá entregar os produtos do georreferenciamento conforme cronograma estabelecido, contemplando no mínimo:

- Utilização de equipamentos geodésicos de alta precisão (GNSS de dupla frequência ou superior), devidamente calibrados;
- Levantamento georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), adotando o SIRGAS2000 como sistema de referência;
- Precisão posicional compatível com a finalidade cadastral urbana, observando erro máximo admissível de até 50 cm (0,50 m) para áreas urbanas, salvo justificativa técnica;
- Processamento dos dados por softwares técnicos reconhecidos no mercado;
- Entrega de arquivos digitais editáveis e compatíveis com sistemas SIG, incluindo no mínimo:
- arquivos vetoriais (SHP, KML ou equivalente);
- planilhas de coordenadas;
- memoriais descritivos;
- relatórios técnicos do levantamento;
- Garantia de consistência topológica e integridade dos dados geoespaciais;
- Compatibilidade com o cadastro imobiliário municipal e demais bases cartográficas existentes;
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo serviço;
- Observância das normas técnicas do IBGE, INCRA, ABNT e CONFEA/CREA, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.1 VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação são de: Item..., Valor R\$... (...);

6.1.2 VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$...(...);

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação e aceitação do serviço, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante depósito bancário em nome da proponente.

6.2.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, onúmero de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.2.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representantedo Município de Capitólio, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.3. REAJUSTE E REEQUILIBRIO

6.3.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município e quando for o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de

paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

9.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

9.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.5 *A responsável pela fiscalização será o Assessora de Políticas Tributárias – Denize de Oliveira Leite Garcia e o suplente será Luís Felipe de Jesus Ila.*

9.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

9.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

9.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

9.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

9.13 *O responsável pela gestão do contrato será a Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças, Marluce Rodrigues de Melo Nunes.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.08.04.122.0002.2095.339039 - Ficha 642**, consignadas no Orçamento Geral do Município

para o exercício de 2026 e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- a) O **atraso** injustificado na execução de CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa

no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da detentora/contratada **inadimplir total ou parcialmente** ao CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

12.12.1. Descumprir as condições do Contrato;

12.12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.12.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.12.5.1. Por razão de interesse público; ou

12.12.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Capitólio /MG _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capitólio

Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:

Nome do responsável legal/ CPF:

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____